

FOMENTO PARANÁ: apoiando a manutenção de emprego e renda dos pequenos negócios



Fomento Paraná

A **Fomento Paraná** está trabalhando alinhada, e em conjunto com o Governo do Estado em ações que favoreçam o acesso ao crédito para os empreendedores paranaenses, visando sobretudo a manutenção de emprego e renda dos micros e pequenos negócios. Nos próximos dias serão anunciadas medidas que vão proporcionar o tratamento diferenciado para o recebimento de parcelas de contratos em andamento, bem como uma linha de crédito com condições adequadas com menores taxas, maior carência e maiores prazos para dar apoio ao pequeno empreendedor enfrentar esse momento.

Além disso, serão priorizadas operações de capital de giro em nossas linhas convencionais, potencializando as operações que não

dependam de garantias reais, para isso a Fomento Paraná conta com a importante parceria com as SGCs (**Sociedades Garantidoras de Crédito**) e com a utilização do FGI (**Fundo Garantidor de Investimentos**) do BNDES.

Nesse momento em que toda nossa estrutura está atendendo em teletrabalho, e recebendo normalmente os pedidos no nosso site www.fomento.pr.gov.br, as parcerias já estabelecidas com prefeituras e correspondentes em todo Paraná na captação e encaminhamento de propostas, e o apoio do SEBRAE/PR na orientação dos empreendedores, serão fundamentais para garantirmos capilaridade, alcance e efetividade no atendimento das demandas.



CRESOL

Cresol possui soluções de crédito para empresários

A Cresol entende que por meio da cooperação é possível superar esse momento, e sabendo da preocupação que as empresas têm em honrar com seus compromissos, disponibilizamos linhas de crédito com alongamento de prazos para pagamento e facilitamos as condições para contratação.

Os produtos disponíveis pela Cresol compreendem: Prorrogação de contratos: carência de até 180 dias para operação adimplentes;

Refinanciamento: repactuação das operações adimplentes, com carência de até 180 dias; Capital de Giro Emergencial: crédito com carência de até 180 dias e prazo estendido para pagamento; Linha BNDES GIRO: crédito facilitado para empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões, com taxa fixa e carência de até 24 meses. Estamos à sua disposição nos canais digitais e no contato on line com nossos Gerentes para ajudar a sua empresa a superar este momento.

Acesse: www.cresol.com.br

Certidões negativas de débito têm prazo prorrogado por 90 dias

Documento é fundamental para empresas buscarem novas oportunidades de negócios por meio de licitações,

Os donos de pequenos negócios preocupados com a validade das Certidões Negativas de Débito (CND) das empresas podem ficar tranquilos. Em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19), a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizaram a prorrogação do prazo de validade do documento por 90 dias. A medida também é válida para as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND).

De acordo com a consultora do Sebrae/PR, Juliana Schvenger, a medida reflete um alento para as pequenas empresas neste momento de crise e cria oportunidades de novos negócios. **“O documento é obrigatório para participar das dispensas e licitações dos municípios e órgãos públicos. Sem ele, as micro e pequenas empresas perdem oportunidades locais de vender para o setor público”**. explicou.

As certidões abrangem tributos federais e em dívida ativa. Para ter direito à prorrogação, as certidões deverão ser válidas na data da publicação da Portaria, ou seja, em 24 de março de 2020. Inicialmente, os documentos possuem validade de 180 dias.

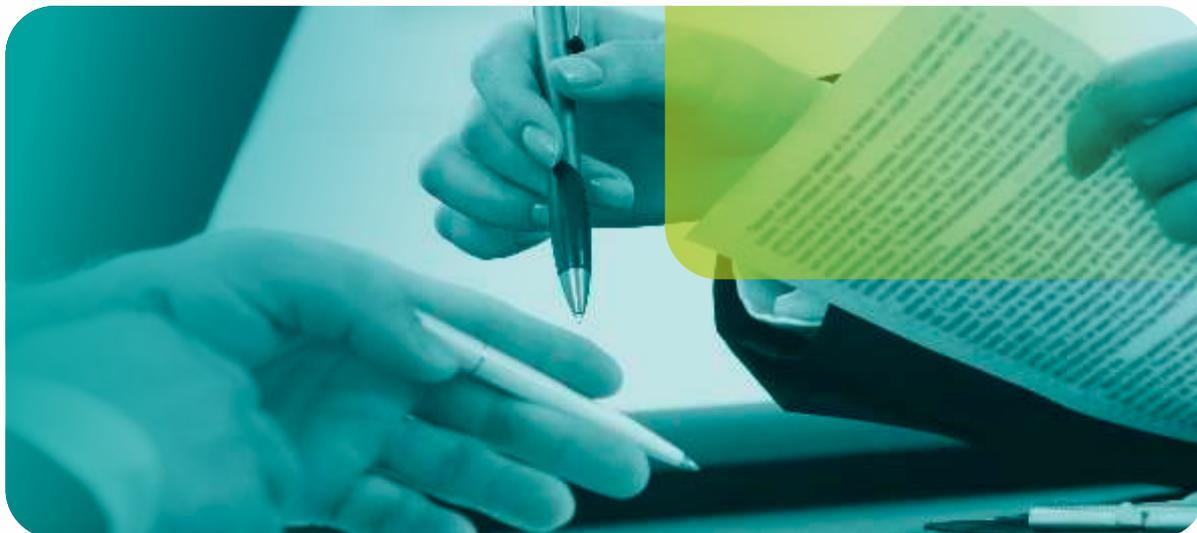
Assessoria de Imprensa Sebrae

Comitê Gestor do Simples Nacional aprova Resolução nº 153/2020 - 25/03/2020

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou, em reunião virtual, a Resolução CGSN nº 153, de 25 de março de 2020, que prorroga para o dia 30 de junho de 2020 o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário 2019.

A Resolução CGSN nº 153 foi encaminhada para o Diário Oficial da UNIão para publicação.

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.



Renegociação e postergação de dívidas com bancos privados

Como negociar sem sair de casa?

O Serasa disponibiliza plataforma em que é possível negociar dívidas online e, até o momento, contribuiu para a negociação de **R\$ 3 milhões** de débitos via internet. O site trabalha com os seguintes bancos parceiros: **Santander, BMG, Itaú e Bradesco** e cada instituição possui procedimentos específicos para regularização. Maiores informações estão disponibilizadas no passo a passo: <https://www.serasaconsumidor.com.br/limpa-nome-online/>. Além disso, o Serasa realiza o Feirão Limpa Nome online em que é possível ter um desconto de até 98% em dívidas. Fonte: Serasa

Projeto de Lei poderá garantir seguro-desemprego a MEI durante a pandemia do Coronavírus

Microempreendedores individuais que comprovem falta de renda durante o período de pandemia poderão ter direito ao seguro-desemprego, conforme Projeto de Lei 662/20. Até quarta-feira, 25 de março de 2020, o projeto não fora despachado às comissões, porém, existindo acordo, poderá ser incluído na pauta de votações do Sistema Remoto de Deliberações do Plenário.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Últimas informações do Ministério da Economia

Recursos federais destinados à redução dos impactos do coronavírus chegaram ao montante de **R\$ 302,8 bilhões** e proporcionarão o combate à pandemia, assistência a população vulnerável, manutenção dos empregos e apoio aos estados e municípios.

O Plano de apoio aos estados e municípios totalizam R\$ 88,2 bilhões.

- 1) **R\$ 8 bilhões** serão distribuídos a saúde e **R\$ 2 bilhões** para o Orçamento de Assistência Social.
- 2) A União complementarará em **R\$ 16 bilhões**, nos próximos quatro meses, os recursos transferidos para estados e municípios, que por sua vez, reduzirão suas arrecadações em função da crise.
- 3) Serão suspensos os pagamentos de dívidas dos estados, pelo período de 6 meses, no valor de **R\$ 12,6 bilhões**.
- 4) Renegociação de dívidas desses entes com bancos públicos e federais e liberação de R\$ 40 bilhões em operações com facilitação de crédito. Fonte: Ministério da Economia

Como pausar as prestações do imóvel e carro por 60 dias

Bancos permitem que todo cliente suspenda pagamento de duas parcelas de dívida por conta da pandemia

Grandes bancos, como Caixa, Itaú, Bradesco e Santander, estão adiando o pagamento de duas prestações da casa ou carro nos próximos 60 dias.

O intuito é dar fôlego financeiro para os trabalhadores em meio à pandemia do coronavírus.

A medida vale para todos que tenham financiamentos de imóveis e carros nos bancos, e também outros tipos de dívidas. A única exigência é que as prestações do crédito estejam em dia. A exceção é na Caixa, onde financiamentos com até duas prestações em atraso também podem ser pausados.

Durante o período de pausa será mantida a mesma taxa de juros, sem a cobrança de

multa. As parcelas não serão encavaladas: o cliente fica dois meses sem pagar e depois o pagamento da prestação volta ao normal, com a adição dos meses que não foram pagos no final do financiamento.

O pedido não precisa ser feito nas agências dos bancos, como forma de segurança contra a disseminação do vírus. A recomendação é que o cliente dê preferência a canais eletrônicos, como o internet banking e a central de atendimento telefônica.

Na sexta-feira (20), o sistema da Caixa já estava sobrecarregado de pedidos. O tempo de espera na central telefônica já era mais longo, e o internet banking estava instável. O banco esclareceu que estava trabalhando na adequação dos canais para que nesta segunda-feira (23) estivessem devidamente preparados para o atendimento do novo serviço.

Como congelar as parcelas em cada banco

Veja abaixo as instruções dos bancos para pausar o pagamento de financiamentos e empréstimos:



(Nadia Sussman/Cetty Images/Cetty Images)

Caixa

A Caixa informa que a pausa vale para contratos habitacionais pessoa física ou pessoa jurídica. Nos casos em que o cliente esteja utilizando o FGTS para pagamento das prestações mensais não será possível solicitar a pausa.

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, publica a presente Circular.

1 Divulga orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia. 1.1 Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês, na forma seguinte, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso: 1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência). 1.1.2 Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação. 1.1.3 O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. 1.2 As

competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20 de junho de 2020 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.3 As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS. 1.4 O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências março, abril e maio de 2020, durante o prazo de suspensão da exigibilidade, será realizado sem aplicação de multas ou encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, desde que declaradas as informações pelo empregador ou empregador doméstico na forma e no prazo previstos no item 1.1 e subitens. 1.5 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência de multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização. 1.5.1 A obrigatoriedade de recolhimento de que trata o item 1.5 aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento tratado no item 1.6 abaixo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.6 O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril,

maio e junho de 2020, respectivamente, prevê 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. 1.6.1 Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. 1.6.2 As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências março, abril e maio de 2020, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.6.3 A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

2 Os CRF vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

3 Os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

4 Os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados nesta Circular serão detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente Em exercício

Superar |

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ **JUNTOS**

Não à toa, a palavra APOIO está no nome do Sebrae.

Esse é o nosso propósito:
Estar com você sempre.

Em qualquer situação.
Em qualquer circunstância.
E agora mais do que nunca.

A gente sabe que esse momento mexeu contigo e **impacta a sua empresa.**

O vírus que espalha a incerteza **nos motiva a buscar alternativas.**

Com **coragem**
Com **otimismo**
e **convicção.**

Não vamos contrariar a medicina.

Mas descobrimos um jeito de, mesmo no isolamento, **seguirmos bem juntos.**

Daqui em diante, o nosso atendimento será o mesmo de sempre, **mas diferente:**

apesar de 100% digital,
completamente humano.

Afinal, por trás de todos os nossos canais online,
EXISTEM PESSOAS.

Pessoas motivadas a te ajudar a encontrar **respostas.**

De onde você estiver, poderá contar com a gente e perceber que nunca esteve **nem estará sozinho.**

ENTÃO, ACREDITE:
não estaremos **frente a frente,** mas continuamos **lado a lado.**

Superar.
ESSE NEGÓCIO
A GENTE FAZ
JUNTOS.